



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

(VIA ANHANGUERA, KM. 29 a 47)

Em de de 196

DECRETO Nº 229, DE 02 DE JANEIRO DE 1967.

ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA MULTA VENCIDA SÔBRE A TAXA DE PAVIMENTAÇÃO.

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito do Município de Cajamar, Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 25, Item XVIII, da Lei Orgânica dos Municípios, de 28.12.1965; e

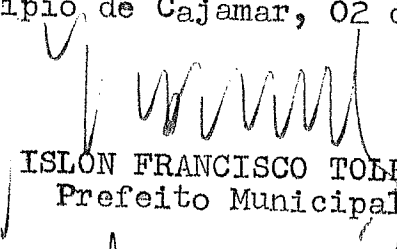
Em vista de ter havido entendimentos não concluídos, e a pedido do Vice-Prefeito do Município, senhor João Folco;

DECRETA:-

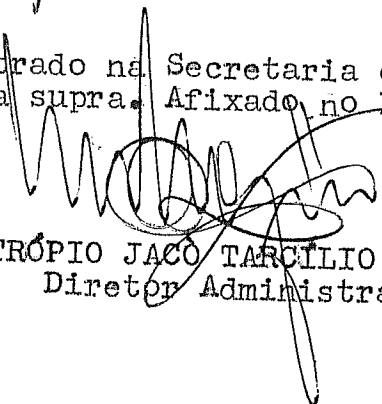
Artigo 1º) - Ficam os contribuintes em atraso com o pagamento da Taxa de Pavimentação, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1966, isentos do pagamento da multa vencida, desde que atendam de uma só vez a liquidação do débito em atraso.

Artigo 2º) - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 02 de janeiro de 1967


ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixado no lugar de costume.


EUTRÓPIO JACÓ TARCÍLIO BISCUOLA
Diretor Administrativo